



<b>PROCESSO</b>	<b>:</b>	<b>327522/2019</b>
<b>PRINCIPAL</b>	<b>:</b>	<b>PREFEITURA MUNICIPAL DE JACIARA</b>
<b>ASSUNTO</b>	<b>:</b>	<b>TOMADA DE CONTAS ORDINÁRIA RELATÓRIO TÉCNICO COMPLEMENTAR DE ANÁLISE DE DEFESA</b>
<b>GESTOR</b>	<b>:</b>	<b>ABDULJABAR GALVIN MOHAMMAD EX-PREFEITO MUNICIPAL</b>
<b>RELATOR</b>	<b>:</b>	<b>CONSELHEIRO WALDIR JÚLIO TEIS</b>
<b>EQUIPE DE AUDITORIA</b>	<b>DE :</b>	<b>EDUARDO BENJOINO FERRAZ</b>
<b>OS</b>	<b>:</b>	<b>9949/2022</b>

## SUMÁRIO

<b>1 – INTRODUÇÃO .....</b>	<b>2</b>
<b>2 – ANÁLISE TÉCNICA DA DEFESA .....</b>	<b>3</b>
2.1 – IRREGULARIDADE CONSTATADA .....	3
2.1.1 – Síntese da Defesa: .....	3
2.1.2 – Análise da Defesa: .....	4
<b>3. CONCLUSÃO E PROPOSTA DE ENCAMINHAMENTO .....</b>	<b>7</b>





## 1 – INTRODUÇÃO

Trata-se de Tomada de Contas Ordinária acerca do pagamento em atraso de contribuições previdenciárias do exercício de 2019, ocasionando encargos financeiros recolhidos ao Fundo Municipal de Previdência Social dos Servidores de Jaciara – MT.

O processo teve início com a Representação de Natureza Interna acerca do montante de R\$ 42.604,61 (quarenta e dois mil, seiscentos e quatro reais e sessenta e um centavos) de despesas com juros e multas pagos em razão de atraso no repasse das contribuições previdenciárias.

Após a notificação e apresentação de defesa, a equipe técnica da Secretaria de Controle Externo de Previdência se manifestou, realizando nova análise do montante pago a título de juros e multas referente ao exercício de 2019, propondo a conversão do processo em Tomada de Contas Ordinária e a notificação ao gestor para a apresentação de defesa referente ao total apurado de R\$ 90.623,63 (noventa mil, seiscentos e vinte e três reais e sessenta e três centavos).

Na sequência, o gestor apresentou a defesa e, após nova análise da equipe técnica, houve a manutenção da irregularidade apontada.

Mediante decisão do Conselheiro Relator, houve a notificação ao gestor para a apresentação das alegações finais, para a qual não houve a manifestação.

Em seu parecer, o Ministério Público de Contas se manifestou pela manutenção da irregularidade, condenação à restituição ao erário no montante de R\$ 90.623,63 (noventa mil, seiscentos e vinte e três reais e sessenta e três centavos), aplicação de multa e remessa dos autos ao Ministério Público Estadual.

O gestor foi novamente notificado para a apresentação das alegações finais, permanecendo inerte.

Em novo parecer, o Ministério Público de Contas manteve o posicionamento apresentado na manifestação ministerial anterior.

O processo estava na fase de elaboração de relatório e voto do Conselheiro Relator quando houve a apresentação de uma defesa complementar.





O Conselheiro Waldir Júlio Teis decidiu pela admissão da defesa, encaminhando o presente processo à 2ª Secretaria de Controle Externo para emissão do Relatório Técnico Complementar sobre os fundamentos apresentados pelo gestor.

## 2 – ANÁLISE TÉCNICA DA DEFESA

A seguir, transcreve-se a irregularidade apontada, a síntese da defesa, a análise dos fatos e a conclusão da equipe técnica:

### 2.1 – IRREGULARIDADE CONSTATADA

Classificação de Irregularidades de acordo com a Resolução Normativa nº 17/2010	
<b>JB 01</b>	<b>JB 01 – Despesa_Grave.</b> Realização de despesas consideradas não autorizadas, irregulares e lesivas ao patrimônio público, ilegais e/ou ilegítimas (art. 15 da Lei Complementar 101/2000; art. 4º da Lei 4.320/1964; Súmula 01 – TCE/MT).
<b>Descrição dos fatos constatados</b>	Pagamento de juros e/ou multas em decorrência do atraso no pagamento/repasso de obrigações legais, no valor de R\$ 90.623,63 (noventa mil, seiscentos e vinte e três reais e sessenta e três centavos), relacionada às Contribuições Previdenciárias de Jan/19 a Nov/19.

#### 2.1.1 – Síntese da Defesa:

Por meio do documento externo n.º 183803/2022, a defesa apresentou as justificativas acerca do pagamento em atraso de contribuições, as quais podem ser transcritas, em síntese, da seguinte forma:

1. As argumentações foram baseadas na crise econômica que também atingiu os Municípios de Mato Grosso, ocasionando o não repasse do Governo do Estado de Mato Grosso no exercício financeiro de 2019 e atrasos desde 2016.





2. No intuito de comprovar as alegações anteriores, houve o encaminhamento de notícias veiculadas na mídia sobre o atraso de repasses destinados à área da saúde, bem como uma tabela de demonstração dos montantes a receber de recursos do SUS/SES – MT, referentes aos exercícios de 2015/2016/2018, totalizando R\$ 230.588,27 (duzentos e trinta mil, quinhentos e oitenta e oito reais e vinte e sete centavos).
3. A defesa apresentou trechos dos processos n.º 8567/2019 e 243370/2019, referentes ao julgamento das Contas Anuais do Governo do Estado de Mato Grosso de 2018 e 2019, destacando que os não repasses atingiram também a Prefeitura de Jaciara, desequilibrando as finanças e prejudicando um fluxo de caixa que seria o ideal.
4. Por fim, foi apresentado o balanço patrimonial da Prefeitura Municipal de Jaciara, sendo destacado o valor de R\$ 2.022,726,47 (dois milhões, vinte e dois mil, setecentos e vinte e seis reais e quarenta e sete centavos) registrados como créditos a receber, visto a ausência de repasses do exercício de 2019. Afirma, ainda, que ao final do exercício financeiro de 2019 iniciou-se a Pandemia do COVID19, onde foi necessário alocar recursos, preparando os postos de saúde para suportar a grande demanda dos infectados.

### **2.1.2 – Análise da Defesa:**

Em termos gerais, as justificativas apresentadas pela defesa possuem a mesma base argumentativa já exposta no documento externo n.º 198177/2020, devidamente analisada pela equipe técnica da Secretaria de Controle Externo de Previdência e Ministério Público de Contas.

É preciso também ressaltar que o presente processo se refere tão somente ao pagamento de multas e juros por atraso nas contribuições previdenciárias ao Fundo Municipal de Previdência Social dos Servidores de Jaciara, concernente ao exercício de 2019, motivo pelo qual não serão analisadas as





informações dos exercícios anteriores, tais como: crédito de R\$ 230.588,27 referente a 2015/2016/2018 e as seguintes matérias juntadas aos autos:

**Notícias**

### Atrasos em repasses atingem 51 municípios e sete hospitais de MT

Publicado em: **15 de agosto de 2016**  
Fonte: RD News



Crédito: Freepik

O Governo do Estado está em atraso, desde novembro do ano passado, com os repasses à Saúde de 51 municípios e dos hospitais regionais de Cáceres, Sorriso, Alta Floresta, Sinop, Colíder, Rondonópolis e o Metropolitano de Várzea Grande. O secretário estadual de Saúde, João Batista Pereira, informou que o Governo vai regularizar a situação, até o início da próxima semana. Segundo ele, o governador Pedro Taques (PSDB) e a equipe econômica estão fazendo esforço concentrado para aumentar os recursos destinados ao setor com objetivo de assegurar os pagamentos.

"Estamos trabalhando para colocar a situação em ordem. De ontem (11) até terça (16), vamos estar com os pagamentos normalizados para regularizar a situação", declarou João Batista em entrevista à Rádio Centro América na manhã desta sexta (12).

**Judiciário** **Quarta-feira, 15 de Agosto de 2018** 15h55 | - A | + A

### MPF investiga atraso de repasse da saúde na gestão Taques - veja portaria

O procurador da República Gustavo Moyses da Silveira instaurou Inquérito Civil Público para apurar atrasos de repasses de recursos da saúde, após representação por ato de improbidade administrativa formulada ao Ministério Público Federal (MPF) pelo deputado Zeca Viana (PDT). A portaria foi publicada no mês passado.

O parlamentar afirma que após ser notificado pelo MPF, "o governo deixou de prestar informações como de costume, no prazo de 10 dias". O procurador que instaurou o inquérito, substituiu o procurador da República João Paulo Lordelo Guimarães Tavares, que recebeu a representação em 13 de abril deste ano. O governador Pedro Taques e a direção do FNS foram notificados no final de julho.

Através do levantamento da assessoria jurídica do parlamentar foi comprovado, por ordem bancária de pagamento, a existência de cerca de R\$ 112 milhões para a saúde desde fevereiro nas contas do governo Pedro Taques (PSDB), proveniente da quitação



No que se refere a alegação acerca da crise econômica que atingiu a Prefeitura de Jaciara, bem como, a ausência de repasses em 2019 pelo Governo do Estado, gerando um crédito a receber de R\$ 2.022.726,47, transcreve-se a evidência já apresentada no relatório técnico da Secretaria de Controle Externo de Previdência, na qual foi evidenciado um percentual de 118,98% de arrecadação de receita da Prefeitura de Jaciara em 2019, quando comparada com a receita estimada, a saber:

#### Relatório Técnico Conclusivo – documento n.º 230065/2020

(...)





Ademais, a irregularidade atribuída ao Sr. Abdujabar Galvin Mohammad decorre do atraso no pagamento/repasso das Contribuições Previdenciárias de Jan/19 a Nov/19, ou seja, o exercício com maior diferença positiva na arrecadação, quando comparada a Receita Realizada com a Receita Estimada:

	Receita Estimada Atualizada	Receita Realizada	Percentual
2013	R\$ 49.238.869,00	R\$ 50.519.829,42	102,60%
2014	R\$ 52.535.178,14	R\$ 54.360.442,01	103,47%
2015	R\$ 50.475.580,64	R\$ 55.849.217,87	110,65%
2016	R\$ 55.844.356,17	R\$ 65.225.971,39	116,80%
2017	R\$ 60.494.653,38	R\$ 68.583.402,12	113,37%
2018	R\$ 73.238.270,65	R\$ 76.762.463,60	104,81%
2019	R\$ 68.765.625,10	R\$ 81.818.656,78	118,98%
2020	R\$ 76.019.080,36	R\$ 72.526.131,00	95,41%

(...)

Por fim, acerca da argumentação de que ao final de 2019 iniciou-se a Pandemia do COVID19 e foi necessário alocar recursos para preparação dos postos de saúde, também já foi objeto de análise em relatórios anteriores, sendo refutada pelos dados de arrecadação expostos no presente relatório, bem como, pelo entendimento a seguir:

**Parecer do Ministério Público de Contas – documento n.º 257864/2020**

(...)

Aliás, a confissão de que teve de realocar dinheiro, sem qualquer amparo normativo, é per si indicativo de irregularidade relativa à transposição de despesa, prática vedada pelo art. 167, inc. VI, da Constituição Federal.

(...)

Ante ao exposto, fica **MANTIDA** a irregularidade.





### 3. CONCLUSÃO E PROPOSTA DE ENCAMINHAMENTO

Assim sendo, sugere-se, ao Exmo. Conselheiro Relator:

- i. Imputar em débito o Sr. Abdujabar Galvin Mohammad, para que restitua à Prefeitura Municipal de Jaciara-MT, com recursos próprios, o valor de R\$ 90.623,63 (noventa mil, seiscentos e vinte e três reais e sessenta e três centavos) em face do pagamento de juros e multas decorrentes do atraso no pagamento/repasso de obrigações legais, relacionadas às Contribuições Previdenciárias de Jan/19 a Nov/19, conforme previsão estabelecida pela Súmula n.º 001-TCE/MT:

*“O pagamento de juros e/ou multas sobre obrigações legais e contratuais pela Administração Pública deve ser ressarcido pelo agente que lhe deu causa”.*

<b>DATA BASE (Data do Pagamento)</b>	<b>VALOR</b>
29/05/2019	R\$ 33.671,89
28/11/2019	R\$ 27.036,54
02/01/2020	R\$ 29.623,63
<b>TOTAL</b>	<b>R\$ 90.623,63</b>

- ii. Conceder ao Sr. Abdujabar Galvin Mohammad novo prazo improrrogável de 5 (cinco) dias para apresentação das alegações finais, nos termos do §2º do art. 141 do Regimento Interno;
- iii. Determinar novo envio dos autos ao Ministério Público de Contas para emissão de parecer conclusivo, nos termos do art. 99, III do Regimento Interno TCE/MT;

É o relatório que se submete à apreciação superior.

2ª Secretaria de Controle Externo, Cuiabá-MT, 24/11/2022

*(Assinado digitalmente)*

**EDUARDO BENJOINO FERRAZ**  
Auditor Público Externo

